

**SINDDANÇA SP**

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE  
DANÇA DO ESTADO DE SP**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CNPJ – 64.917.313/0001-91**

Estatutos Sociais alterados e adaptados à  
Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, em  
Assembleia Geral Extraordinária realizada  
em 19 de março de 2009, edital de  
convocação publicado no Jornal Diário de  
São Paulo, edição de 14 de março de 2009,  
página B4.

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos fins do Sindicato**

**Art.1.** - O Sindicato dos Profissionais de Dança do Estado de São Paulo, fundado em 18 de fevereiro de 1991, inscrito no Ministério da Fazenda sob número CNPJ – 64.917.313/0001-91, com sede na Rua Dona Maria Paula, 122 – conjunto 1507 – 15º andar – São Paulo Capital, constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos “ profissionais de todas as modalidades de dança”, inclusive professores de dança e coreógrafos, tendo como base territorial o Estado de São Paulo, conforme legislação vigente sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações no sentido de fortalecer a solidariedade profissional e social de sua subordinação aos interesses nacionais.

**Art.2.** - São Prerrogativas do Sindicato:

a – Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais, dos integrantes da categoria profissional representada, inclusive como substituto processual;

b – Celebrar contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;

c – Decidir em Assembleia Geral da categoria profissional ou de empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência exercer o direito de greve e sobre os interesses que davam por

meio desse direito serem defendidos, respeitado o entendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando os autores de crimes e abusos individualmente responsáveis sob aspecto civil e penal;

d – Eleger ou designar os representantes da categoria profissional dos “profissionais de Dança do Estado de São Paulo”, para cargos eletivos, inclusive para composição dos colegiados de órgãos públicos;

e – Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações coletivas ou individuais em nome de integrantes da categoria profissional representada;

f – Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria ou com a comunidade;

g – prestar assistência jurídica, médica e dentária, manter agência de colocação, colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização profissional através de convênios com entidades especializadas;

h – Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada.

**Art.3.** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a – Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;

b – Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício na forma da lei.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos direitos e deveres**

**Art.4.** - A todo individuo que participe da categoria profissional dos “Profissionais de Dança do Estado de São Paulo” satisfazendo as exigências da legislação sindical e estatutaria, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, inclusive, aqueles que estiverem aposentados.

Parágrafo 1º. – No caso da admissão ser recusada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso para Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. – O pedido de admissão ao quadro social, será dirigido à Diretoria da entidade através de formulário próprio que consignara o numero da carteira profissional, o nome do empregador e o local da prestação de serviço, sendo acompanhado por 02 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) e paga taxa de inscrição.

Parágrafo 3º. – O formulário referido no paragrafo anterior conterà a declaração de adesão e subordinação às normas estatutária.

**Art.5.** - São direitos dos Associados:

- a – Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b – Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

c – Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

d – Requerer, com um número de associados correspondentes a 1/5 (um quinto), dos componentes do quadro social a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mediante justificativa pormenorizada.

Parágrafo 1º. – Tais assembleias serão convocadas e tratarão exclusivamente da ordem do dia apresentada;

Parágrafo 2º. – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

**Art.6.** - De todo ato lesivo de direito ou contrario a este Estatuto emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado, recorrer no prazo de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

**Art.7.** - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ficando isentos de qualquer contribuição, porém, ficarão impossibilitados de exercer cargos de administração ou de representação sindical.

**Art.8.** - São deveres dos Associados:

a – Pagar pontualmente as mensalidades fixadas pela Assembleia Geral, bem como, demais taxas para a obtenção do registro profissional e emissão da carteira de associado.

b – Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

c – Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assunto de interesse do Sindicato;

d – Prestigiar por todos os meios ao seu alcance o Sindicato e propagar o espírito associativo sobre os exercentes da categoria profissional, concorrendo para entrada de novos associados;

e – Comparecer as sessões cívicas solenes;

f – Não tomar deliberações nem divulgar, através da imprensa, fatos que não interessem à categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria do Sindicato;

g – Respeitar acima de tudo a lei e acatar as autoridades constituídas;

h – Votar nas eleições sindicais;

i – Cumprir o presente Estatuto.

**Art.9.** - Das penalidades: Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º. – Serão suspensos os direitos dos associados:

a – Que não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa;

b – Desacatarem a Assembleia Geral a Diretoria e o Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º. – Serão eliminados do quadro social:

a – Os que por má conduta, espírito de discórdia ou por falta cometida contra o patrimônio moral e material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b – Os que, sem motivo justificado, não estiverem em dia com suas contribuições sociais;

Parágrafo 3º. – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º. – À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito sua defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 5º. – Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral;

Parágrafo 6º. – Será convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para a análise do recurso apresentado.

Parágrafo 7º. – A aplicação da penalidade não impede o exercício da profissão.

**Art.10.** - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que, se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, se for o caso.

Parágrafo único – Na hipótese da readmissão de que trata este artigo, o associado, receberá novo numero de matricula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Administração do Sindicato**

**Art.11.** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com igual numero de suplentes, com mandato de 05 (cinco) anos e constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo 1º. – A Diretoria elegerá dentre os seus membros o presidente do Sindicato, os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo 2º. – À Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com as leis e seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria dos “Profissionais de Dança dos Estado de São Paulo”;



- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários e subordinados ao presente Estatuto Social;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como ao Estatuto Social, regimentos e resoluções próprias e da Assembleia Geral;
- d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- e) Reunir-se em sessões ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou 1/5 (um quinto) dos seus membros a convocar;
- f) Fazer organizar por contabilista habilitado, até o dia 30 de dezembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, após o que, deverá providenciar sua publicação conforme disposição legal;
- g) As dotações orçamentarias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria às respectivas Assembleias Gerais cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- h) As contas serão aprovadas por escrutínio secreto pela Assembleia Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;
- i) Fazer ao término de cada mandato, prestação de contas da sua gestão de exercício financeiro correspondente, levantado por contabilista habilitado, os balanços da receita e da despesa e econômico no Livro Diário, o qual além da assinatura deste

conterá as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. – Ao Presidente compete:

a – Representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça podendo delegar poderes;

b – Convocar e presidir as sessões da Diretoria, convocar e instalar a Assembleia Geral;

c – Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

d – Ordenar as despesas que forem autorizadas e assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro, por visto nas contas a pagar.

e – Nomear os funcionários, fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço, ad-referendum da Assembleia Geral;

f – Bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e investido;

g – Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

h – Cumprir o presente Estatuto Social.

Parágrafo 4º. – Ao Secretário compete:

a – Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais;

b – Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

c – Ter sob sua guarda o arquivo e fichário do Sindicato;

d – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

e – Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Parágrafo 5º. – Ao Tesoureiro compete:

a – Substituir ao Secretario em seus impedimentos legais e faltas;

b – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato;

c – Assinar com Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

e – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes e um balanço anual;

f – Recolher o numerário do Sindicato aos bancos autorizados;

g – Ser de exclusiva responsabilidade sua o encargo das cobranças.

**Art.12.** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e na forma do Estatuto Social, juntamente com a eleição da Diretoria, com igual numero de suplentes, limitando-se a sua competência, ou seja, a fiscalização da gestão financeira da entidade.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão bimestralmente para análise das Contas do Sindicato, da Previsão Orçamentaria e dos Balancetes e Balanço Anual, para emitir o seu Parecer. Este deve ser apresentado à Assembleia Geral especifica para aprovação.

## CAPÍTULO IV

### Das Assembleias Gerais

**Art.13.** - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto Social e sua deliberação aprovada por maioria simples do total de presentes.

Parágrafo 1º. – As deliberações da Assembleia Geral nos pronunciamentos sobre relações de trabalho ou dissídio, somente terão validade quando especificamente convocadas para esse fim, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados quites, cujas decisões dar-se-ão por maioria simples.

Parágrafo 2º. – Não obtido o quórum em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia Geral, em segunda convocação, com qualquer numero de presentes, considerando-se aprovadas as deliberações por maioria simples dos votos colhidos.

Parágrafo 3º. – A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

**Art.14.** - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

a – Convocação do Presidente;

b – Convocação por 1/5 da Diretoria ou do Conselho Fiscal, onde será especificado pormenorizadamente os motivos da convocação;

c – A requerimento de associados, em numero de 1/5 dos associados quites com suas obrigações, onde será especificado pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art.15.** - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pelos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá o Presidente do Sindicato opor-se, tendo que tomar providencias para a sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria da Entidade.

Parágrafo 1º. – Deverá comparecer à respectiva Assembleia a maioria absoluta dos que assinaram o requerimento de convocação encaminhado ao Presidente, sob pena de estar prejudicado o pedido.

Parágrafo 2º. – Na falta da convocação pelo Presidente, expirado o prazo regimental, será convocada pelos interessados, seguindo as normas já apresentadas.

**Art.16.** - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas em suas Ordens do Dia.

## **CAPÍTULO V**

### **Da perda do Mandato**

**Art. 17.** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b – Grave violação deste Estatuto Social;
- c – Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 23;
- d – Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1º. – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma já estabelecida por este Estatuto Social.

**Art. 18.** – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e, obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

**Art. 19.** – Na hipótese de perda de mandato as substituições se farão de acordo com o que dispõe no Art. 20 e seus parágrafos.

**Art. 20.** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal na forma do previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. – Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes que ocuparão o último cargo.

Parágrafo 2º. – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, em documento a ser encaminhado ao Presidente do Sindicato ou substituto legal.

Parágrafo 3º. – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 21.** – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará novas eleições, a fim de que se realize eleições suplementares para composição dos cargos em aberto.

**Art. 22.** – A nova eleição preencherá somente os cargos em aberto.

**Art. 23.** – No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 20 e seus parágrafos, a substituição.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Patrimônio do Sindicato**

**Art. 25.** – Constitui o patrimônio do Sindicato:



- a – As contribuições de todos aqueles que participarem da categoria profissional dos “Profissionais de Dança do Estado de São Paulo”;
- b – As contribuições sociais dos associados;
- c – As doações e legados;
- d – Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e – Os aluguéis de imóveis, os juros de títulos e depósitos;
- f – As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. – A importância da contribuição mensal estipulada ao associado não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto Social.

**Art. 26.** – As despesas do Sindicato correrão pelas verbas previstas em lei e nas instruções em vigor, bem como pela composição do patrimônio já apresentada.

**Art. 27.** – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.

**Art. 28.** – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, com a presença da maioria simples dos associados quites com direito a voto.

Parágrafo 1º. – Caso não haja o quórum estabelecido, a matéria poderá ser em nova Assembleia Geral reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º. – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a decisão somente terá validade se adotada por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 3º. – A venda do bem imóvel será efetuada pela Diretoria, mediante concorrência pública, com edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com prévia avaliação da Caixa Econômica Federal e/ou da Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo.

**Art.29.** – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim, especialmente convocada. Todo o patrimônio do sindicato, após pagas, as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será aplicado em obras de assistência social, conforme determinar a Assembleia Geral.

**Art.30.** – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparadas aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Eleições Sindicais**

**Art.31.** – As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedam ao termino dos mandatos vigentes.

**Art.32.** – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

Parágrafo 1º. – Do Edital de Convocação constará:

I – Datas, horários e locais de votação;

II – Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III – Prazo para impugnação de candidaturas;

IV – Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não haja atingido o “quórum” na primeira e segunda votação, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 2º. – O Aviso Resumido do Edital de Convocação deverá ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial, ou seja, dado conhecimento público pelos meios de comunicação disponíveis e afixado na sede do Sindicato, dele constando:

I – Nome da entidade;

II – Prazo para registro das chapas, que será efetuado dentro do horário normal de funcionamento da Secretaria do Sindicato;

III – Data, horário e local de votação;

IV – Referencia aos locais onde se encontram afixado os editais e aos jornais de sua publicação;

**Art.33.** – O prazo para registro de chapas é de 05 (cinco) dias a contar da publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação, excluindo-se o dia da publicação.

Parágrafo único – O requerimento de registro de chapa deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a – Fichas de qualificação dos candidatos, com as suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, numero da carteira profissional e da carteira de identidade;

- b – Declaração de Residência;
- c – Comprovante de vínculo de emprego na base territorial do Sindicato;
- d – Declaração de ausência de antecedentes criminais.

**Art.34.** – O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comprovante do registro de sua candidatura e comunicará, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas à empresa empregadora, o dia e hora do registro da candidatura.

Parágrafo 1º – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo ao interessado para que promova a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Parágrafo 2º. – Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, desde que, torne-se insuficiente para preencher todos os cargos e mais de metade dos suplentes.

**Art. 35.** – Encerrado o prazo para registro, o Presidente providenciará:

- a – A imediata lavratura de sua ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e pelo menos por um candidato de cada chapa, se presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a sua numeração cardinal crescente;

b – Em 02 (duas) vias, a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

c – Dentro de 08 (oito) dias, a publicação de Edital contendo todas as chapas registradas, no mesmo meio de divulgação Edital do Aviso Resumido, abrindo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação de candidatura.

Parágrafo 1º. – A impugnação só poderá ser formada por associados eleitor, mediante representação escrita e dirigida ao Presidente, entregue à Secretaria, contra recibo.

Parágrafo 2º. – Cientificado da impugnação, terá 48 (quarenta e oito) horas da notificação, terá o candidato 03 (três) dias para oferecer defesa que deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato contra recibo.

Parágrafo 3º. – Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Presidente fará o seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, o qual decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, notificando, imediatamente, o interessado.

Parágrafo 4º. – A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 5º. – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira a que, ao ser dobrada resguarda o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 6º. – As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, que concorrem à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º. – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

**Art. 36.** – É eleitor, o associado regularmente inscrito no Sindicato e atender as seguintes condições:

a – Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto Social;

b – Tiver mais de 02 (dois) anos contínuos de exercício na profissão ou se descontínuos o interregno entre um emprego e outro não ultrapasse 90 (noventa) dias;

c – Tiver no mínimo 01 (um) ano ininterrupto de inscrição no quadro social do sindicato;

d – Estiver quites com as mensalidades sociais, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**Art. 37.** – O direito de voto é assegurado ao dispensado do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo em qualquer hipótese comprovar essa situação perante o Sindicato até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

**Art. 38.** – Para o exercício do direito de voto não se admite outorga de poderes e nem voto por correspondência.

**Art. 39.** – Das inelegibilidades – Será inelegível o sindicalizado:

a – Que não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo diretivo sindical, em anos anteriores às eleições;

b – Quando tiver lesado o patrimônio da entidade sindical;

c – Quando não tiver 02 (dois) anos ou mais, no exercício da profissão na base territorial do Sindicato;

d – Que tenha sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria, em decisão transitada em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta;

e – Que tenha sido destituído de cargo diretivo sindical ou de representação profissional.



**Art. 40.** – Do voto secreto – O sigilo do voto será assegurado, com:

- a – Cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b – Cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c – Autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- d – Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único – O voto é obrigatório para todos os associados do Sindicato sujeitando os faltosos a penalidade de multa.

**Art. 41.** – As Mesas Coletoras serão constituídas, até 10 (dez) dias antes das eleições tendo 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente e, funcionarão na sede do Sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se assim, Mesas Coletoras itinerantes.

Parágrafo 1º. – As Mesas Coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 10 (dez) dias antes do início do pleito.

Parágrafo 2º. – Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por Mesa Coletora.

Parágrafo 3º. – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo que por afinidade, até segundo grau.

Parágrafo 4º. – Os mesários substituirão o Presidente da Mesa, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

Parágrafo 5º. – Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 6º – Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro Mesário assumirá a presidência na falta ou impedimento, o segundo Mesário e assim por diante, até o suplente.

Parágrafo 7º – O Presidente do Sindicato poderá nomear “ad-hoc”. Qualquer associado para servir de Mesário na falta de número para composição das Mesas Coletoras.

**Art. 42.** – No recinto da Mesa Coletora, permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação o eleitor.

**Art. 43.** – Nenhuma pessoa estranha à composição das Mesas Coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

**Art. 44.** – Os trabalhos das Mesas Coletoras instalados na sede sindical terão duração mínima de 06 (seis) horas, obedecendo-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

Parágrafo único – A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 45.** – No local designado antes da hora do início da votação os Mesários verificarão se estão em ordem todo o material e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato atender as solicitações dos membros para suprir eventuais deficiências.

Parágrafo 1º. – Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciado os trabalhos.

Parágrafo 2º. – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada Mesa no final do dia, esta procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos Mesários e fiscais designados e presentes, fazendo-se a lavratura da ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato, sob a guarda de possa indicada pelos candidatos das chapas concorrentes.

Parágrafo 3º. – O descerramento da urna, para prosseguimento do pleito, poderá ser feito com a presença dos Mesários e fiscais após verificada sua inviolabilidade.

Parágrafo 4º. – A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

**Art. 46.** – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários, e, na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula, dobrará esta, depositando-a na urna.

Parágrafo único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exhibirá a parte rubricada à Mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, e se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência em ata.

**Art. 47.** – Os eleitores cujos nomes forem impugnados, ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

Parágrafo único: Na votação em separado, observar-se-á o seguinte prosseguimento:

a – Ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa coloque a cédula, colando então a sobrecarta;

b – No verso da sobrecarta, um dos Mesários anotará as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

**Art. 48.** – São documentos válidos para identificação do eleitor:

a – Carteira de associado do Sindicato;

b – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c – Carteira de identidade;

d – Ficha de registro fornecido pela empresa, quando a coleta se processar no local de trabalho;

e – Ficha sindical.

**Art. 49.** – Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos.

Parágrafo único – A Mesa procederá ao fechamento da urna esgotada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos Mesários e fiscais presentes.

**Art. 50.** – O encerramento da votação se fará na hora prefixada no Edital, salvo se no recinto da Mesa Coletora ainda houver eleitor, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

Parágrafo único – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, na forma prevista no parágrafo 2º. do artigo 45., deste Estatuto Social, lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os Mesários e por fiscais presentes, com o número de votos coletados, inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos ou fiscais cumprindo ao Presidente da Mesa Coletora entregar ao Presidente da Mesa Apuradora as urnas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no artigo 51. e seus parágrafos deste Estatuto Social.

**Art. 51.** – Do Quorum: A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto. Não sendo obtido esse quorum, o Presidente da Mesa Apuradora, fará inutilizar as cédulas e

sobrecartas, sem as abrir notificando em seguida o Presidente do Sindicato para que promova nova eleição nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º. – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira eleição. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora notificará novamente o Presidente do Sindicato para que promova terceira e última votação.

Parágrafo 2º. – A terceira votação dependerá para a sua validade do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

Parágrafo 3º. – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo 4º. – Só poderão participar em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

**Art. 52.** – Não sendo atingido o quorum em terceira e última convocação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá Junta

Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato escolhidos dentre os integrantes da Categoria, realizando-se nova eleição dentro do prazo de 06 (seis) meses.

**Art. 53.** – Da apuração: A Mesa Apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente do Sindicato, juntamente com 02 (dois) suplentes, que terá auxiliares escrutinadores de sua livre escolha.

**Art. 54.** – De posse do material eleitoral a Mesa Apuradora verificará pela folha de votantes se participaram da votação o quorum previsto neste Estatuto Social, e em caso afirmativo, determina a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo único – Os votos em separado, desde que decidido pelo Presidente da Mesa Apuradora como válidos, serão computados.

**Art. 55.** – Abertura das urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará urna a urna, se o número de cédulas coincide com os de assinaturas das folhas de votantes.

Parágrafo 1º. – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

Parágrafo 2º. – Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se da chapa mais votada o número dos votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que,



esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º. – Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Parágrafo 4º. – Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente da Mesa Apuradora, pela sua validade ou rejeição.

Parágrafo 5º. – Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras suscetíveis de identificação do leitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

Parágrafo 6º. – Ao eleitor é assegurado o direito de formular a Mesa Apuradora, protesto fundamentado referente a apuração, o qual será decidido, de imediato, pela Mesa Apuradora, registrando-se em ata o protesto e a decisão.

**Art. 56.** – Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração.

Parágrafo único – A ata será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais presentes.

**Art. 57.** – Havendo empate entre as chapas mais votadas, deversão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

**Art. 58.** – Das nulidades – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 1º. – Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

Parágrafo 2º. – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

**Art. 59.** – Dos recursos – O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º. – Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º. – Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados sempre em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do recurso e dos documentos que o acompanharem, também contra recibos em 24 (vinte e quatro) horas. O recorrido terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

Parágrafo 3º. – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, prestará as informações que lhe competir e submeterá o processo à apreciação da Diretoria para decisão.

**Art. 60.** – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes inclusive os suplentes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Art. 61.** – Não interposto recurso, o processo será arquivado na Secretaria do Sindicato e serão proclamados e empossados os eleitos.

**Art. 62.** – Do Processo Eleitoral: Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 63.** – Compete ao Presidente do Sindicato, comunicar por escrito à empresa empregadora, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a eleição e posse do empregado.

**Art. 64.** – Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto Social do Sindicato.

Parágrafo único – Será aplicada ao associado que deixar de votar multa correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, caso não seja justificada a sua falta no prazo de 30 (trinta) dias após o pleito.

**Art. 65.** – Os prazos constantes deste Estatuto Social serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se cair em sábado, domingo e feriado.

Parágrafo único – As diversas providências relativas ao processo eleitoral são da competência do Presidente do Sindicato, passando na sua ausência, automaticamente ao seu substituto legal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 66.** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

- a – Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b – Tomada e aprovação das Contas da Diretoria;
- c – Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas aos associados;
- d – Eleição dos membros que comporão a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como seus suplentes;
- e – Pronunciamento sobre Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo.

**Art. 67.** – A aceitação do cargo de Presidente e Tesoureiro, importa na obrigatoriedade de residir na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

**Art. 68.** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos deste Estatuto Social e os contidos em lei.

**Art. 69.** – Não havendo disposição em contrário ou especial, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitar a reposição de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto Social, salvo o caso de malversação.

**Art. 70.** – Os associados não responderão solidariamente pelos atos da Diretoria.

**Art. 71.** – No caso de dissolução do Sindicato, seus bens terão o destino determinado pelo artigo 29. deste Estatuto Social.

**Art. 72.** – Os presentes Estatutos Sociais somente poderão ser reformados, total ou parcialmente, pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 73.** – Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste Estatuto Social, a legislação pertinente em vigor, ou a que venha a ser criada.

Maria Pia Finóccchio – Presidente

Oswaldo Augusto de Barros – OAB-SP 118.459